

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
15/AUT-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do projecto do serviço de programas “Rádio Clube  
de Manteigas” do operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e  
Publicidade, Lda.**

Lisboa  
4 de Novembro de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 15/AUT-R/2010

**Assunto:** Alteração do projecto do serviço de programas “*Rádio Clube de Manteigas*” do operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.

#### I. Pedido

1. Em 23 de Setembro de 2010, deu entrada na ERC um pedido de alteração do projecto aprovado e respectiva denominação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), do serviço de programas “*Rádio Clube de Manteigas*”, do operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.
2. A Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Manteigas, frequência 104.4MHz, que disponibiliza um serviço de programas de âmbito local, generalista, tendo a sua licença sido atribuída nos termos da Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), n.º 149/2001, de 20 de Dezembro de 2000, publicada em Diário da República, II Série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2001.
3. Fundamentando o pedido apresentado, refere o operador que “(...) tem desenvolvido ao longo dos anos parcerias com os serviços de programas detidos pela Media Capital Rádios, em concreto com a Rádio Clube (...) [n]o entanto, e apesar do carácter inovador, pelas suas características, a Rádio Clube não conseguiu impor-se no mercado e viu-se obrigada a cancelar as suas emissões”. Segundo o operador, “[a] Rádio Manteigas está vocacionada para a emissão local, não dispondo de recursos técnicos, humanos e financeiros que lhe permitam prosseguir a emissão no formato desenvolvido pela Rádio Clube”, motivo pelo qual “ (...) a Rádio Manteigas não vislumbra outra opção que não apresentar um novo projecto de radiodifusão”, o qual continua a ser em parceria com a Media Capital Rádios, mais concretamente com o operador Rádio XXI, Lda., o qual passou a disponibilizar o serviço de programas

denominado “STAR FM”, de cariz generalista e âmbito local, licenciado para o concelho de Lisboa.

## **II. Direito aplicável**

4. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projectos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do art. 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

5. Nos termos do n.º 2 do art. 19.º da Lei da Rádio, os pedidos de alteração do projecto aprovado dos serviços de programas de rádio só podem ocorrer um ano após a atribuição da licença, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução do mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

## **III. Análise**

6. De acordo com o disposto no art. 19.º, n.º 2, da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, o mesmo se encontra preenchido.

7. Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.

O projecto actualmente disponibilizado, sob a designação “Rádio Clube de Manteigas”, à semelhança do prosseguido pelo serviço designado “Rádio Clube Português”, é caracterizado pelo particular enfoque ao “formato de palavra” e à temática informativa/noticiosa, apresentando uma playlist vocacionada para a música dos anos 80 e 90. Sustenta a Requerente, conforme já referido que, dado querer manter a actual parceria com a Media Capital Rádios, propõe-se adaptar o seu modelo ao adoptado pela Rádio XXI, Lda., atendendo à sua impossibilidade de assegurar e prosseguir a emissão no formato desenvolvido pela “Rádio Clube Português”, por falta de recursos para o efeito.

8. Quanto às alterações às características programáticas do serviço de programas disponibilizado pela Requerente, informa que “[e]ste serviço pretende explorar todos os conteúdos, na vertente de proximidade ao público” e “assume uma dupla pretensão: por um lado visa a emissão de música e por outro foca-se na informação local essencialmente, mas também nacional e internacional”.

O projecto apresentado “pretende impor-se como uma rádio local de referência, com a qual o público-alvo possa contar como sendo um pilar de informação sobre o concelho, e ainda como um instrumento indispensável ao desenvolvimento sócio-cultural”. Segundo a Requerente, “[a] uma playlist única e eclética de géneros (...) soma-se o carácter cordial dos locutores e também a comunicação estrategicamente pensada para o público de Manteigas”, com “temáticas abordadas sob a forma de informação, lazer, passatempos e todo o tipo de interactividade que permite aos ouvintes fazer parte integral da emissão”. No que se refere aos conteúdos musicais, a Requerente informa que “[o]s géneros de música abrangidos não são estanques, dando especial enfoque às décadas de 50, 60 e 70; e a informação transmitida visa sobretudo uma comunicação estrategicamente pensada para o público de Manteigas”.

A Requerente compromete-se a respeitar e, se possível, ultrapassar as quotas definidas para a música portuguesa, com excepção da sub-quota das novidades, atendendo a que a componente musical do projecto apresentado se baseia em fonogramas editados há mais de um ano.

O projecto proposto respeita, ainda, as exigências decorrentes dos artigos 39.º, n.º 2, quanto ao número mínimo de serviços noticiosos de cariz local e 41.º, n.º 1, quanto ao mínimo de horas de programação própria a que estão obrigados os operadores de âmbito local, apresentando uma grelha de programação própria que se divide em dois grandes blocos diários, de segunda a sexta-feira, entre as 11h e as 15h e as 20 e 24h, incluindo três blocos informativos de âmbito local, aos sábados e domingos; a programação própria será emitida das 7h às 11h e das 20 às 24h, igualmente complementada com três blocos informativos de cariz local.

9. Os serviços de programas generalistas deverão apresentar e difundir um modelo de programação diversificado, que, não esquecendo a componente musical, apresente outros temas e informações pertinentes e do interesse da população a que se destina,

com particular incidência sobre os temas locais (v. alínea d) do n.º 1 do art. 2º e n.ºs 1 e 2 do art. 9º da Lei da Rádio).

Nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei, *os serviços de programas de cobertura local devem transmitir um mínimo de 8 horas de programação própria, entre as 7h e as 24h, entendendo-se aquela como a que é produzida no estabelecimento e com os recursos técnicos e humanos afectos ao serviço de programas a que corresponde determinada licença e especificamente dirigida aos ouvintes da sua área geográfica de cobertura* (cfr. art. 2.º, n.º 1, alínea f), do referido diploma).

Atendendo aos objectivos traçados pelo operador, e desde que assegurado o respeito pela produção e difusão de uma programação destinada à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença e respeitados os períodos de programação própria exigidos pela lei, considera-se que a alteração requerida não prejudica a diversidade radiofónica actualmente disponibilizada.

A Requerente compromete-se respeitar o cumprimento da quota mínima de 25% de música portuguesa, nos termos impostos pelos artigos 44.º-A e 44.º-C da Lei da Rádio, conjugados com o previsto na Portaria n.º 327/2009, de 8 de Abril.

**10.** É apresentado um novo estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do artigo 38.º, n.º 1, da Lei da Rádio.

**11.** No que concerne ao pedido de alteração de denominação para “Star FM Manteigas”, na sequência das diligências instrutórias desencadeadas confirmou-se o registo no INPI da marca “Star FM”, a favor da Rádio Comercial, S.A., a qual, mediante declaração junta aos autos, concede autorização para a sua utilização pela Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.

Foram ainda confrontados os elementos disponíveis na ERC, verificando-se a existência da denominação “*STAR FM*”, do operador Rádio XXI, Lda. e “*STAR FM Santarém*”, do operador R2000 – Comunicação Social, Lda., o qual também se encontra associado à Rádio XXI, Lda., retransmitindo 16h da sua programação, e ao qual igualmente foi concedida autorização, pelo titular da marca, de utilização da denominação da marca “STAR FM”.

Ante o exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada quanto ao pedido de alteração da denominação para “STAR FM Manteigas”.

#### **IV. Deliberação**

Analisado o pedido de alteração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19º da Lei da Rádio, do projecto do serviço de programas “*Rádio Clube de Manteigas*”, disponibilizado pelo operador Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda., o Conselho Regulador, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do art. 24º EstERC, delibera dar deferimento ao pedido, nos termos requeridos, bem como à alteração da denominação do serviço de programas para “STAR FM Manteigas”.

Lisboa, 4 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira